



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

PROCESSO Nº DV-22/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO – SP E, DE OUTRO, A EMPRESA DIGITAL JUNDIAÍ LTDA. – ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Economista **Pedro Afonso Gomes**, portador do CPF nº 012.838.678-93 e RG nº 8.711.822-1, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Digital Jundiaí Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professora Escolástica de Toledo Pontes, 88, Jundiaí / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.839.879/0001-10 e Inscrição Estadual nº 407.404.699.114, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. **João Paulo Tavares de Jesus**, portador do CPF nº 266.260.488-30 e RG. nº 29.717.464-2, resolvem firmar o presente contrato com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, em conformidade com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente compra a contratação de empresa especializada para locação e assistência técnica de 08 (oito) equipamentos multifuncionais novos, sem uso, para prestação de serviços de impressão, por meio digital e cópias de documentos (fotocópias monocromáticas), incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica local, e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, além de todo o suprimento necessário à perfeita execução dos serviços (excluindo-se somente todo e qualquer papel necessário), conforme as características abaixo:

TIPO A - COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER/LASER MONOCROMÁTICA

TIPO	QTD	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
A	08	<ul style="list-style-type: none">• Velocidade mínima 40 ppm• 01 (Uma) Bandeja para 250 folhas tamanho A4 gramatura (75 a 150 g/m2)• 01 (Uma) Bandeja manual (by pass) 50 Folhas tamanho A4 Gramatura (75 a 210 g/m2)• Driver do dispositivo deve dar suporte à interface web.• Cópias/Impressão em Frente e Verso automático• Resolução cópia mínimo de 600 x 600 dpi• Alimentador automático de originais 50 folhas tamanho A4 (75 a 90/m2), com passagem única.• Resolução impressão mínimo de 600 x 600 dpi• Conectividades: USB 2.0; Padrão 10/100/1000 Base TX• Memória RAM Padrão mínimo de 512 MB

*** CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - SP * 07-108-2022 11:57 001526 14



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

	<ul style="list-style-type: none">• Processador de 800MHZ• Linguagem padrão PCL 5e / 6• Sistema operacional: WINDOWS 7 x86-x64 / WINDOWS 10 x86-x64 / WINDOWS 11 x64 / Server 2003 x86-x64 / SERVER 2008 x86-x64 / SERVER 2008 R2 x64 / SERVER 2012 R2 x64 / SERVER 2012 x64 / LINUX UBUNTU• MAC OS X• Redução/Ampliação de 25% a 400%• Equipamento recomendado pelo fabricante para no mínimo 15.000 impressões/mês• Scanner digitalização colorida (resolução mínima 300 x 300 dpi)• Scanner digitalização P&B (resolução mínima 600 x 600 dpi)• Envio de digitalização p/: E-mail, FTP e SMB• Formato de digitalização: TIFF e PDF (P&B); JPG e PDF (Cor)• Auditoria completa com Software Embarcado no próprio equipamento. <p>**** Conforme Proposta Comercial de 05/04/2022 o Modelo Sugerido e que atende às especificações descritas é o Multifuncional laser A4 P&B – HP E52645dn</p>
--	---

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Gerais

2.1.1 - Os equipamentos locados deverão ser novos, nas caixas e estar em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo do Conselho Regional de Economia – 2ª Região;

2.1.2 - Os serviços serão cobrados do CORECON-SP por franquia mensal de 18.800 (dezoito mil e oitocentas) cópias ou impressões/mês no total e todos os gastos necessários à sua execução ocorrerão por exclusiva conta e responsabilidade da locadora (excluindo somente todo e qualquer papel necessário);

2.1.2.1 - No caso de consumo superior ao estipulado pela franquia, as cópias serão cobradas conforme cláusula 2.3 deste Termo de Referência;

2.1.3 - A locadora responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços (excluindo somente todo e qualquer papel necessário);

2.1.4 - A locadora deverá assumir todos os gastos e despesas a realizar com fornecimento e transporte vertical e horizontal das máquinas reprográficas e suas eventuais substituições ou deslocamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, suprimentos (toners, cilindros, reveladores, etc.).

2.1.5 - As peças, partes, componentes e suprimentos fornecidos deverão ser novos, sem uso e atender as especificações do fabricante de modo a não comprometer o perfeito funcionamento das máquinas;

2.1.6 - Todos os serviços e entregas deverão ser realizados durante o horário de expediente do CORECON-SP, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h. As exceções poderão ser autorizadas pelo CORECON-SP, desde que



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

devidamente justificadas com antecedência de pelo menos 06 horas em horário comercial pela locadora;

2.1.7 - Os funcionários da locadora deverão estar devidamente identificados nos atendimentos de instalação, manutenção, leitura, treinamento e entregas, e a locadora se responsabilizará e ressarcirá o CORECON-SP por qualquer dano causado direta ou indiretamente a pessoas, materiais, patrimônio ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários na execução do objeto deste Termo de Referência;

2.1.8 - A locadora deverá comunicar imediatamente ao CORECON-SP qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço físico e eletrônico, telefone, fax e outros dados que forem importantes para conhecimento do CORECON-SP a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

2.1.9 - Ficará a critério da locadora, sob sua total responsabilidade, a realização de seguro contra incêndio, danos elétricos, raio, explosão e desmoração para as máquinas reprográficas instaladas nas dependências do CORECON-SP, que se isenta de qualquer indenização de dano em face da ocorrência dos sinistros citados;

2.1.10 - O objeto deste Termo de Referência não poderá ser transferido a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

2.2 - Instalação e Modelos das Máquinas

2.2.1 - As máquinas deverão ser entregues novas, nas caixas e em perfeito funcionamento, e instaladas nos locais estipulados, na Sede do Conselho Regional de Economia - 2ª Região - São Paulo, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, São Paulo - SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual. O atraso na instalação ensejará a aplicação de multa contratual;

2.2.2 - O prazo máximo para atendimento das solicitações de transferência de local e posterior reinstalação das máquinas é de 04 (quatro) dias úteis;

2.2.3 - O pedido de troca das máquinas (justificado pela necessidade) deverá ser atendido em até 02 (dois) dias úteis;

2.2.4 - Os equipamentos fornecidos deverão ser, obrigatoriamente, todos da mesma marca e modelo especificados para o Tipo A, e que atendam as características mínimas exigidas neste Termo de Referência, item 1 Objeto Especificações, TIPO A.

2.3 - Média Mensal de Cópias

2.3.1 - Sempre que o número de cópias ultrapassar a quantidade franqueada, a locadora poderá cobrar do CORECON-SP, por cópia adicional, o valor da cópia excedente, respeitado o que determinam os itens 2.3.2 e 2.3.3;



2.3.2 - No último mês do contrato, todas as cópias excedentes deverão ser cobradas, conforme item 2.3.1, independentemente de prorrogação do contrato;

2.3.3 - O valor unitário a ser cobrado pela cópia/impressão excedente deverá ser igual ao valor unitário ofertado pela cópia/impressão da franquia mensal – R\$ 0,1389;

2.3.4 - A locadora deverá demonstrar em sua fatura mensal, ou em planilha anexa à fatura, a cobrança diferenciada das cópias excedentes;

2.3.5 - A quantidade média mensal estimada de cópias, demonstrada na tabela abaixo, foi calculada com base no histórico de consumo passado, porém poderá oscilar em função das necessidades da autarquia, respeitado o estabelecido no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93, não cabendo por parte da LOCADORA qualquer tipo de pleito em função de tal fato.

EQUIPAMENTO	QTD	TOTAL MENSAL ESTIMADO DE CÓPIAS/IMPRESSÕES POR TIPO DE EQUIPAMENTO
TIPO A	08	18.800

2.4 - Operação das Máquinas

2.4.1. A locadora deverá oferecer, sem quaisquer ônus para o CORECON-SP, instrução e treinamento técnico, no local dos serviços, para operar adequadamente as máquinas, a até dez profissionais indicados pelo CORECON-SP.

2.5 - Leitura das Máquinas

2.5.1 - A locadora deverá fazer, mensalmente, a leitura de cada máquina, tomando como data-base o início da vigência do contrato.

2.5.2 - Os cartões de leitura/relatórios, deverão conter as identificações das máquinas, os números de série, a localização, a leitura do mês anterior no medidor, a última leitura do medidor e a quantidade de cópias no mês de cada máquina, não poderão conter rasuras e deverão ser assinados com os carimbos identificadores dos representantes da locadora e do CORECON-SP.

2.6 - Manutenção das Máquinas

2.6.1 - A locadora deverá manter as máquinas instaladas e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade durante toda a vigência da locação;



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

2.6.2 - Os vícios e defeitos das máquinas são de responsabilidade da locadora;

2.6.3 - A locadora deverá fazer, de forma contínua e por meio de seus empregados, manutenção preventiva e corretiva das máquinas instaladas, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CORECON-SP;

2.6.4 - A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá incluir todo o material e equipamentos necessários e obedecer ao horário de expediente da locatária;

2.6.5 - O prazo máximo para que sejam atendidas as solicitações de manutenção corretiva das máquinas é de até vinte e quatro horas, a partir do chamado do CORECON-SP, suspendendo-se o seu curso nos feriados, pontes e fins de semana;

2.6.6 - A máquina pendente de assistência técnica deverá ser substituída por outra igual, nova, sem uso e em perfeito funcionamento, após dois dias úteis de paralisação ou mau funcionamento, sem ônus para a CORECON-SP e sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis conforme Lei 8666/93;

2.6.7 - A locadora deverá apresentar, junto ao faturamento mensal, comprovante de retirada da máquina reprográfica com defeito e comprovante de substituição dela, no período solicitado pelo CORECON-SP.

2.7 – Suprimentos

2.7.1 - Os cilindros, reveladores e quaisquer outras peças necessárias ao perfeito funcionamento das máquinas reprográficas deverão ser trocados pela locadora quando houver necessidade, sem ônus para o CORECON-SP;

2.7.2 - Os equipamentos instalados deverão ser mantidos em perfeito funcionamento pela locadora, ficando sob sua responsabilidade a troca de quaisquer materiais, acessórios, reveladores, cilindros e peças no prazo máximo de vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior, a partir do chamado do CORECON-SP, suspendendo-se o seu curso nos feriados, pontes e fins de semana;

2.7.3 - A locadora deverá entregar no endereço da locatária um estoque de toner para atender o dobro do consumo mensal, responsabilizando-se pela entrega de quantidades extras nos casos de o consumo ser superior à quantidade franqueada, dependendo da capacidade de cada toner e da demanda de impressão.

3. Do Prazo e do Local de Entrega/Instalação

3.1 - A locadora obriga-se a efetuar a entrega e a instalação dos equipamentos na Sede do Conselho Regional de Economia - 2ª Região - São



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Paulo, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, São Paulo – SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

3.2 - Os equipamentos deverão ser instalados/entregues em perfeitas condições de operação.

4. Do Critério de Aceitação do Objeto

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

4.1.1 – provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos e instalações com as especificações técnicas;

4.1.2 – definitivamente, em até 10 dias úteis após a verificação dos equipamentos instalados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.2 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5. Da Fiscalização

5.1- A fiscalização dos serviços será exercida por um funcionário designado pelo CORECON-SP, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da locadora com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços, no Departamento de Informática do Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP, situado na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, São Paulo - SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes, em data e horário previamente agendados;
- b. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando necessariamente todos os artigos ofertados, bem como o valor de cada item, observando também a legislação vigente que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP; e anexar à Nota



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Fiscal/Fatura cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários efetuados no mês anterior;

- c. aceitar acréscimos ou supressões, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- d. Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- e. Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- f. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos devidos à União, ao Estado e ao Município relacionados com a execução do presente contrato, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de regularidade;
- g. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações; benefícios e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando ocorrerem e forem vítimas seus empregados ou representantes no desempenho de atividade pertinente ao objeto do contrato, inclusive se o sinistro se der nas dependências do CONTRATANTE;
- i. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, quando da entrega do objeto, não ficando reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;
- j. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, quando estes tenham sido ocasionados por funcionários da CONTRATADA, quando do manuseio ou transporte incorretos;
- k. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, os objetos apresentados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de imperfeições de fabricação ou manuseamento incorreto por parte da CONTRATADA;
- l. Manter os seus funcionários identificados quando da entrega ou suporte dos equipamentos;

2.2 É expressamente proibida à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a. Acompanhar, fiscalizar e dar recibo da entrega do objeto;
- b. Indicar um funcionário lotado no Departamento de Informática para o acompanhamento do trabalho. O funcionário designado registrará todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria em manuseio, uso e/ou intervenção indevidos, negligência, imprudência ou imperícia dos prepostos do CONTRATANTE, bem como de terceiros;
- e. Suspender o recebimento do objeto, ao constatar incompatibilidade com as especificações descritas no Objeto constante deste contrato administrativo;
- f. Solicitar a substituição do objeto se, no decorrer de 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovada pelas reiteradas manutenções corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A locadora terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega e/ou execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CORECON-SP, sem custos adicionais de qualquer natureza, desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

5.2. O objeto desta licitação será entregue na sede do CORECON-SP, na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, São Paulo SP, Departamento de Informática.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total da aquisição do Contrato é de R\$ 31.341,60 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.611,80 (Dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos).

6.2 O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias, contados a partir da entrega do objeto, contra apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, ficando ainda condicionado ao aceite definitivo do objeto emitido pelo Setor competente.



6.3. A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

- a) As quantias a ela devidas, a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, conforme previsto neste contrato;
- c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA em decorrência deste contrato;
- d) O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros por quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA relacionados à execução do objeto deste contrato.

6.4. No preço previsto nesta Cláusula estão inclusos todos os custos decorrentes do perfeito cumprimento do presente contrato, inclusive os relacionados a pessoal, materiais e supervisão para a execução dos serviços, impostos, taxas, seguros, transportes, contribuições sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente incidentes, além do valor pago pelos bens adquiridos.

6.5. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório, e deste exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXISTÊNCIA DOS BENS COMPRADOS

7.1. A CONTRATADA garante a existência dos bens comprados pelo CONTRATANTE, conforme previsto no objeto do Edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, às seguintes penalidades:



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- a. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do contrato não realizado;
- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:
 - Atraso superior a 60 (sessenta) dias, na entrega dos produtos;
 - Desistência da entrega dos bens;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano;
- e. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;
- f. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE na hipótese de a CONTRATADA infringir, em decorrência da execução do objeto deste contrato, quaisquer leis.

10.2. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir patentes, marcas, direitos autorais, direitos exclusivos de representação, relacionados com o fornecimento dos bens comprados, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser denunciada à lide.

10.3. Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato subordinar-se-á às disposições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as consequências ali prescritas.

11.2. É vedado o direito à CONTRATADA de rescindir, unilateralmente, o presente contrato.

ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo de Compras DV-22/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA DIGITAL JUNDIAÍ LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Digital Jundiaí Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.839.879/0001-10 e Inscrição Estadual nº 407.404.699.114, estabelecida na Rua Professora Escolástica de Toledo Pontes, 88, Jundiaí (SP), tendo como representante legal o Sr. **João Paulo Tavares de Jesus**, devidamente qualificado no contrato de origem, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** não terá alteração.

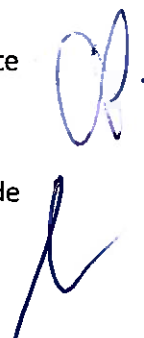
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir de **13/06/2023** e término em **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

São Paulo, 13 de junho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE

João Paulo Tavares

João Paulo Tavares
Diretor Técnico

DIGITAL JUNDIAÍ LTDA.
João Paulo Tavares de Jesus
CONTRATADA

Testemunhas:

Júlio Poloni

Nome: Júlio César Poloni de Godoy

CPF: 406.917.758-26

Júlio Poloni
Gerente Executivo

Ana Paula Brito

Nome: Ana Paula Brito

CPF: 338.007.438-17



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo de Compras DV 22/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA DIGITAL JUNDIAÍ LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Digital Jundiaí Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.839.879/0001-10 e Inscrição Estadual nº 407.404.699.114, estabelecida na Rua Professora Escolástica de Toledo Pontes, 88, Jundiaí (SP), tendo como representante legal o Sr. **João Paulo Tavares de Jesus**, devidamente qualificado no contrato de origem, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser de **R\$ 2.753,82** (dois mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

A partir do presente aditivo, o reajuste de valores referentes ao contrato passar a seguir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir desta data e término em **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - SP - 14-08-2022 09:20:00 193 141



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
Pedro Afonso Gomes
CONTRATANTE

DIGITAL JUNDIAÍ LTDA.
João Paulo Tavares de Jesus
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Julia Gogoi de Lima
CPF: 439.629.078-08

Nome:
CPF: 338.007.438-17

*** CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - SP - 14-JAN-2024 09:58:00 1:1



ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Processo de Compras DV 22/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA DIGITAL JUNDIAÍ LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DJ Locação de Equipamentos de TI Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.839.879/0001-10 e Inscrição Estadual nº 407.404.699.114, estabelecida na Rua Professora Escolástica de Toledo Pontes, 88, Jundiaí (SP), tendo como representante legal o Sr. **João Paulo Tavares de Jesus**, devidamente qualificado no contrato de origem, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

As partes contratantes declaram e reconhecem que a razão social da empresa contratada foi alterada de Digital Jundiaí Ltda. para DJ Locação de Equipamentos de TI Ltda., conforme comprovado nos documentos oficiais anexos a este Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser de **R\$ 2.884,62** (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir de **01/01/2025** e término em **31/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente



instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO AFONSO GOMES
Data: 20/11/2024 14:36:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
Pedro Afonso Gomes
CONTRATANTE

ROBERTO ANTONIO SOBRINHO:26040664835
Assinado de forma digital por ROBERTO ANTONIO SOBRINHO:26040664835
Dados: 2024.11.21 17:05:35 -03'00'

DIGITAL JUNDIAÍ LTDA.
Roberto Antonio Sobrinho
CONTRATADA

15 de Novembro REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1889

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIA GOGGI DE LIMA
Data: 21/11/2024 10:55:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Julia Goggi de Lima
CPF: 439.627.078-08

Assinado digitalmente por JOAO PAULO TAVARES DE JESUS:26626048830
DN: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOAO PAULO TAVARES DE JESUS:26626048830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.22 10:49:07
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOAO PAULO TAVARES DE JESUS:26626048830

Nome: João Paulo Tavares de Jesus
CPF: 266.260.488-30



**ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO DE COMPRAS DV 22/2022**

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA DJ LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Haroldo da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DJ LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.839.879/0001-10 e Inscrição Estadual nº 407.404.699.114, estabelecida na Rua Professora Escolástica de Toledo Pontes, 88, Jundiaí (SP), tendo como representante legal o Sr. **João Paulo Tavares de Jesus**, devidamente qualificado no contrato de origem, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Altera-se o objeto contratual para que a **CONTRATADA** passe a disponibilizar 07 (sete) equipamentos HP Multifuncional P&B E52645DN (um a menos do que o contrato anterior), bem como a estabelecer a franquia mensal de 13.500 (treze mil e quinhentas) páginas monocromáticas e 01 (uma) licença PaperCut.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser de **R\$ 2.481,23** (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) mensais, pelo objeto e franquia descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Aditivo retroage a **01/01/2026**, com término em **31/12/2027**.

Parágrafo Único: Para a continuidade da prestação dos serviços, será necessária a celebração de novo aditivo após 12 meses de vigência, ou seja, em 31/12/2026, em razão da necessidade de reajuste de valores. Caso não haja acordo entre as partes para a celebração do referido aditivo ou caso uma das partes não tenha interesse em continuar com o contrato, este poderá ser encerrado, sem aplicação de multa, juros ou qualquer outra penalidade para quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.



E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

Haroldo da Silva

SIGNED VIA ILOVEPDF
1B22679C-BF5A-4710-9894-3AB96F7072B3

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO

Haroldo da Silva

CONTRATANTE

João Paulo

SIGNED VIA ILOVEPDF
BB6F000-62ED-448E-BB43-FDE50102C680

DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA.

João Paulo Tavares de Jesus

CONTRATADA

Testemunhas:

Julia Goggi de Lima

SIGNED VIA ILOVEPDF
4B74559C-F2C2-4AA0-9DC2-34A1FA27303F

Nome: Julia Goggi de Lima
CPF: 439.627.078-08

Roberto Antonio Sobrinho

SIGNED VIA ILOVEPDF
09B628A4-2874-499C-9B5D-07C0DD81157C

Nome: Roberto Antonio Sobrinho
CPF: 260.406.648-35

Essa Auditoria de Rastreamento serve como um atestado cujo propósito é documentar a vontade e conformidade do(s) indivíduo(s) incluído(s) na seção Participante desse documento. Isso é utilizado para ligar cada signatário ao(s) documento(s) assinado(s). Ela também providencia o repositório dos comprovativos recolhidos de cada participante.

As definições dos termos utilizados estão disponíveis no [final desse documento](#).

Comprovativo de Documento e Acesso

Nome do Proponente: Julia Goggi de Lima

Email do Proponente: presidencia363@coreconsp.org.br

Criado em: 6 de jan. de 2026 20:41:14 (UTC)

Completo em: 8 de jan. de 2026 11:56:45 (UTC)

Endereço de IP: 200.225.217.220

Identificador de Pedido: 4EFB724B-4758-462B-B1BB-410B85CC1F14

Assinatura Digital: No

Modo de Entrega: Paralelo

Número de Validantes: 0

Número de Signatários: 4

Número de Testemunhas: 0

HASH (SHA256) DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

DJ LOCAÇÃO - ADITAMENTO.pdf (2 pages)

6405b5b549b35a834c182f232c9f1bc4667b38ebee6b834f6aedcd545f0aeaf4

HASH (SHA256) DOS DOCUMENTOS ASSINADOS:

DJ LOCAÇÃO - ADITAMENTO_signed.pdf (2 pages)

7ca8a680cf1ceab7c3822b671ef07f6ca6a747e03b917b0e3bed83fbf08b98fd



If this document is printed, scan the QR code or type this URL to check the validity of the signature.

URL: <https://www.ilovepdf.com/signature/verify/4EFB724B-4758-462B-B1BB-410B85CC1F14>

CODE: oC6Vw3mqyGzgb



Participantes

As tabelas em baixo mostram os principais eventos de cada participante – A informação sobre cada função e ação está disponível nas [Definições de Termos](#) apresentadas na última página desse documento.

Julia Goggi de Lima

Função: Proposer

Email: presidencia363@coreconsp.org.br

Confirmações de Verificação: Email, Autenticação de Conta

AÇÃO	IP	SELO TEMPORAL
Created	200.225.217.220	6 de jan. de 2026 20:41:14 (UTC)

Haroldo da Silva

Assinatura:

Função: Signatário

Email: presidente@coreconsp.org.br

Phone number:

Confirmações de Verificação: Email



Formato de assinatura: Texto

Identificador do Signatário: 1B22679C-BF5A-4710-9894-3AB96F7072B3

AÇÃO	IP	SELO TEMPORAL
Sent	-	6 de jan. de 2026 20:41:17 (UTC)
Viewed	179.118.128.73	7 de jan. de 2026 19:20:35 (UTC)
Signed	179.118.128.73	7 de jan. de 2026 19:22:00 (UTC)

Julia Goggi de Lima

Assinatura:

Função: Signatário

Email: presidencia363@coreconsp.org.br

Phone number:

Confirmações de Verificação: Email



Formato de assinatura: Texto

Identificador do Signatário: 4B74558C-F2C2-4AA0-9DC2-34A1FA27303F

AÇÃO	IP	SELO TEMPORAL
Sent	-	6 de jan. de 2026 20:41:18 (UTC)
Viewed	200.225.217.220	6 de jan. de 2026 20:41:21 (UTC)
Signed	200.225.217.220	6 de jan. de 2026 20:41:30 (UTC)



João Paulo

Função: Signatário
Email: joaopaulo.tavares@djlocacao.com.br
Phone number:
Confirmações de Verificação: Email

Assinatura:

João Paulo

Formato de assinatura: Texto
Identificador do Signatário:
BB6FE0DD-62BD-448F-8B43-FDE5D1C2C680

AÇÃO	IP	SELO TEMPORAL
Sent	-	6 de jan. de 2026 20:41:18 (UTC)
Viewed	177.180.75.184	7 de jan. de 2026 18:14:13 (UTC)
Signed	177.180.75.184	7 de jan. de 2026 18:14:23 (UTC)

Roberto Antonio Sobrinho

Função: Signatário
Email: roberto.sobrinho@djlocacao.com.br
Phone number:
Confirmações de Verificação: Email

Assinatura:

Roberto Antonio Sobrinho

Formato de assinatura: Texto
Identificador do Signatário:
09B628A4-2874-499C-9B5D-07C0DD81157C

AÇÃO	IP	SELO TEMPORAL
Sent	-	6 de jan. de 2026 20:41:18 (UTC)
Viewed	187.32.2.53	8 de jan. de 2026 11:55:34 (UTC)
Signed	187.32.2.53	8 de jan. de 2026 11:56:43 (UTC)



Definições dos termos

Auditoria de Rastreamento: Também referido como "Atestado", a Auditoria de Rastreamento é um documento que detalha informação específica relativa a cada indivíduo envolvido no processo de assinatura do(s) documento(s) carregado(s). Isso se destina a ser utilizado como registro de uma evidência legal em qualquer procedimento jurídico necessário.

Pedido: O processo de preparação de um documento para ser assinado por uma ou mais pessoas.

Proponente: A pessoa (Nome e endereço de email) que preparou o documento e iniciou o pedido de assinatura.

Endereço de IP: Um endereço único que identifica um dispositivo na internet ou uma rede local e que pode fornecer mais informações sobre a localização do signatário.

Identificador de Pedido: O número de referência único do documento assinado. Com esse identificador, se poderá pesquisar o documento em nosso website e validar a sua autenticidade, bem como obter acesso a essa auditoria de rastreamento e ao documento original.

Identificador do Signatário: O identificador único do indivíduo que assinou o documento. O IDUU (Identificador Único Universal) está ligado apenas à assinatura no documento, sendo referenciado pela Identificação do Pedido nessa Auditoria de Rastreamento.

Assinatura Digital: Uma camada extra de autenticidade que acrescenta um certificado ao documento assinado. Se um documento contém um certificado, isso indica que ele tem inserido um Selo Temporal Qualificado pela eIDAS. A validade da assinatura é revogada se o documento for adulterado após a assinatura.

Confirmação de Verificação: O solicitante pode providenciar garantias de integridade adicionais para cada signatário individualmente. Elas podem incluir:

- **Email:** O endereço de email do Destinatário é validado através do envio de um link exclusivo que lhe dará acesso ao documento.
- **Código de Acesso:** É dado um código distinto pelo Solicitante ao signatário, que ele deverá usar para abrir e assinar o documento.
- **SMS:** Um código é gerado automaticamente e enviado para o Signatário por mensagem de texto antes de assinar.
- **Verificação de identidade:** Um código é gerado automaticamente e enviado para o Signatário por mensagem de texto antes de assinar.

Formato de assinatura: O estilo visual da assinatura que foi utilizada no documento. Pode ser uma assinatura escrita ('Texto'), desenhada à mão ('Draw'), ou carregada ('Carregar').

Eventos: Principais ações desempenhadas por cada participante. Elas incluem:

- **Enviado:** O pedido por email foi enviado para o participante.
- **Visualizado:** O participante aceitou os Termos e Condições e a Política de Privacidade, e reviu o documento pela primeira vez.
- **Assinado:** O Signatário assinou o documento.
- **Validado:** O Validante validou o documento.

Participante: Qualquer pessoa envolvida no processo de assinatura. Eles têm uma dessas funções:

- **Signatário:** A pessoa a que foi pedida a assinatura do documento.
- **Validante:** Uma pessoa a quem foi dada autoridade para ler, e pode validar ou rejeitar um documento antes de ser finalizado o processo de assinatura.
- **Testemunha:** Alguém a quem é pedido que comprove que aquele acordo existiu. Apesar de não interferirem no processo de assinatura, eles podem encontrá-lo e descarregá-lo em qualquer momento.

Selo Temporal Qualificado: Um instrumento tecnológico que valida que um documento foi criado antes de uma determinada data e não foi modificado desde então. Ele é emitido por um Prestador de Serviço Verificado pela eIDAS.

Hash (SHA256): É uma combinação de letras e números gerados por algoritmo criptográfico para estabelecer um valor único que depende dos conteúdos do arquivo. SHA256 é o algoritmo criptográfico selecionado para gerar o hash.

Poderá encontrar mais informações aqui:

Guia do Usuário iLovePDF Signature - <https://signature.ilovepdf.com/help/guides>

Termos e Condições iLovePDF Signature - <https://www.ilovepdf.com/help/terms>

Privacidade iLovePDF Signature - <https://www.ilovepdf.com/help/privacy>